PARECER

TC-004081.989.23-8

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2023.

Prefeito: Robson Eduardo Forte.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇA-MENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRECATÓRIOS. PAGAMENTO IN-SUFICIENTE. ACORDO DE PARCELAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 0,46%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	32,02%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	98,10%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	27,88%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	46,95%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Uru, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à fiscalização que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR